



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1529, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011



Dispõe sobre a instituição no Município de Jambeiro do “Dia do Sertanejo”, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

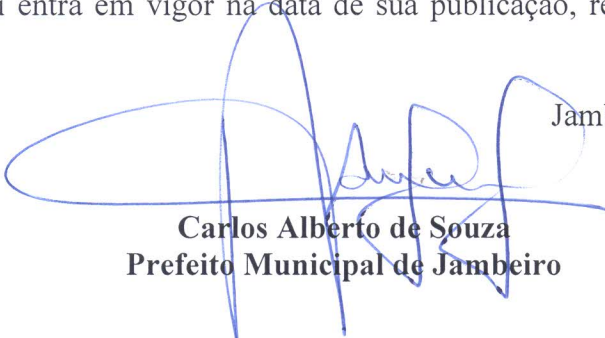
Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Sertanejo” a ser comemorado em todo primeiro domingo do mês de maio, no Município de Jambeiro.

Art. 2º. O Setor de Cultura do Município de Jambeiro fica obrigado a realizar na data comemorativa do “Dia do Sertanejo”, eventos culturais e artísticos, visando reunir violeiros e outros músicos para apresentações públicas com o fim de divulgar as tradições sertanejas.

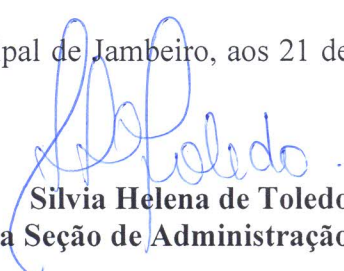
Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias, já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 21 de Outubro de 2011.


Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal de Jambeiro

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 21 de Outubro de 2011.


Silvia Helena de Toledo
Chefe da Seção de Administração